DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.033, de 09 de setembro de 2020.

Dispõe sobre denominação de imóvel público.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o teor da Lei nº 1.802 de 03 de outubro de 2.001, que dispõe sobre regulamentação e distribuição de lotes do Distrito Industrial de Itaberá e da outras providencias, do imóvel objeto da matricula nº 28.668, de propriedade do município;

Considerando a necessidade da regularização do imóvel de propriedade do município, onde se encontra instalada a área industrial;

Considerando a necessidade de retificação dessa área de propriedade do município, localizada na Fazenda Arroio Grande, no Bairro Barroca Funda, deste município, objeto da matricula nº 28.668, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, para fins de desmembramento possibilitando transferência para imóvel urbano;

Considerando que o imóvel em referência perdeu suas características rurais, conforme processo INCRA/SR(8) nº 54000.033381/2020-94, de cancelamento do cadastro do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural, objeto da matricula nº 28.668 do livro 2 do Serviço de Registro de Imóveis, área total cadastrada de 11,1417 hectares, localizado no município de Itaberá, codificado no INCRA sob o nº 000.035.341.924-2, havendo a necessidade de nova denominação em função de enquadramento como área de expansão urbana do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado de "Área Industrial I", o imóvel de propriedade do Município Itaberá, localizado no Km 110 da Rodovia SP-249, denominada Rodovia Estadual Eduardo Saigh, objeto da matricula nº 28.668, do Cartório do Registro de Imóveis de Itapeva.

Art. 2º O Setor de Cadastro Imobiliário da municipalidade deverá, após regularização da área, adotar medidas no sentido de incorporação do referido imóvel junto ao Cadastro de Bens Imóveis Patrimoniais do município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 5028, de 03 de setembro de 2020.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, ww.itabera.sp.gov.br, em data de 09 do mês de setembro do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município em 09 de setembro de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 273D-D006-87CC-AD7A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 273D-D006-87CC-AD7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 09/09/2020 15:12:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/273D-D006-87CC-AD7A

Decreto nº 5.034, de 09 de setembro de 2020.

"Dispõe sobre a distribuição de kit de merenda escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino durante a suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia de COVID-19."

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.019, de 28 de agosto de 2020, que suspende até o final do ano letivo de 2020 as aulas presenciais no âmbito da Educação Pública Infantil, Atendimento Educacional Especializado e Educação de Jovens e Adultos no Município de Itaberá;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, destacando a necessidade de atenção à qualidade nutricional da alimentação das crianças do Município;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dando conta de que estão sendo distribuídas cestas básicas com gêneros alimentícios às famílias de baixa renda;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E243-875D-D504-1A38

Considerando a deliberação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), destacando a necessidade de complementar a alimentação já fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social com hortifrutigranjeiros, de modo a enriquecer a qualidade nutricional das refeições dos alunos da rede municipal de ensino;

D E C R E T A:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em razão da situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos nelas matriculados, de gêneros alimentícios, na forma de um kit de merenda, em substituição ao fornecimento da merenda escolar.

§1º O pai ou responsável pelo aluno, que tenha interesse no recebimento do kit de merenda escolar, deverá fazer o cadastro por meio de ferramenta eletrônica disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, ou, no caso de impossibilidade, na Secretaria da unidade escolar onde o aluno encontra-se matriculado, informando o nome do aluno, ano/série em que está matriculado e um telefone para contato.

§2º A manifestação de interesse de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita até o dia 15 de cada mês, após o que, o aluno ficará automaticamente inscrito.

§3º Para que não ocorra desperdício de alimentos, o pai ou responsável pelo aluno que não desejar mais receber o kit de merenda, deverá manifestar o desinteresse, da mesma forma prevista nos parágrafos anteriores.

§4º O kit merenda escolar será composto com os itens definidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§5º A equipe técnica deverá, dentro das possibilidades, atender aos alunos com necessidades alimentares especiais, fazendo a distribuição dos alimentos próprios e recomendações de cuidados diários de acordo com a necessidade.

§6º Os pais ou responsáveis receberão um único kit, que será distribuído a cada 15 dias, que levará em consideração o número de alunos devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino, devendo retirá-lo na unidade onde o aluno encontra-se matriculado, mediante cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

§7º A entrega dos kits seguirá as seguintes orientações:

I- Será em um lugar arejado da unidade escolar;

II- Respeitar o cronograma de distribuição para que não haja aglomerações;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E243-875D-D504-1A38

III- Uso obrigatório de máscara;
IV- Disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos;
V- Comparecer apenas uma pessoa por família para a retirada.

§8º No ato do recebimento do kit merenda, os pais ou os responsáveis legais pelos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino deverão portar documentação pessoal original, com foto, em que conste o número do CPF, e assinar o termo de recebimento disposto no anexo único deste Decreto.

Art. 2º A logística para a entrega dos kits de merenda de que trata este Decreto será organizada e executada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação, com o auxílio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, podendo requerer ainda o auxílio de outros órgãos da Administração Municipal quando sua força de trabalho mostrar-se insuficiente para a tempestividade da ação.

§ 1º A medida de que trata o caput é considerada, para todos os fins, ação necessária ao enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19, estando sujeita, portanto, à urgência e à prioridade no trâmite de processos e na prática de atos administrativos.

Art. 3º A execução do disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 4º A utilização do kit de merenda para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando autorizada a utilização dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei Federal no 11.497, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

Art. 6º A Secretária Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino.

Paço Municipal, em 09 de setembro de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E243-875D-D504-1A38

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO ÚNICO

RECIBO DE ENTREGA DE "KIT EMERGENCIAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR"

Nome do aluno:
Data de nascimento:____/_____/_____
Série: Escola:
Nome do Pai/Mãe/Responsável:
CPF: RG:
Endereço:

Declaro ter recebido "Kit Emergencial de Alimentação Escolar" do Município de Itaberá/SP a título de alimentação escolar de meu(s) filho(s) ou menor(es) sob minha guarda, para suprir necessidades imediatas de alimentação durante o período de suspensão presencial das atividades escolares em razão da pandemia COVID-19.
Tenho ciência da vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos gêneros alimentícios recebidos.

Itaberá, _____ de _____ de 2020.

Assinaturas:

_____
Servidor Responsável pela entrega

_____
Pai/Mãe/Responsável Legal
ou
Polegar direito Pai/Mãe/Responsável Legal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 09 do mês de setembro do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E243-875D-D504-1A38

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E243-875D-D504-1A38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 10/09/2020 10:09:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E243-875D-D504-1A38

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Portarias

Portaria nº 05, de 10 de setembro de 2020

Dispõe sobre a Homologação do Adendo ao Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itaberá – SP.

Alexandra Cristina Ferreira da Silva, Secretária Municipal de Educação de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais de seu cargo,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam homologados os Adendos aos Calendários Escolares dos Centros de Educação Infantil Municipal e EMEI de Itaberá.

Artigo 2º - Os Adendos aos Calendários Escolares encontram-se afixados no mural de avisos de todas as Unidades Escolares municipais para conhecimento de todos.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

_____

Alexandra Cristina Ferreira Silva

RG. 35.553.272-4

Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREGÃO N. 82/2020 – PROCESSO N. 227/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do prédio da Univesp, às 09h00min do dia 24 de Agosto de 2020, ocorreu o Pregão Presencial nº 82/2020, do tipo MENOR VALOR POR LOTE, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção hidráulica para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itaberá. Logrou - se vencedora a empresa JOILSON SOARES DA MOTA 35848160848, com o valor global de R$ 16.920,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais). Tudo de acordo com a Lei, homologo este certame.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.

PREGÃO N. 85/2020 – PROCESSO N. 235/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do prédio da Univesp, às 14h00min do dia 01 de Setembro de 2020, ocorreu o Pregão Presencial nº 85/2020, do tipo MAIOR DESCONTO referente à tabela ABC Farma, para a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos quando os mesmos estiverem indisponíveis na Farmácia Municipal. Logrou-se vencedora a empresa JESSICA RODRIGUES CARDOSO ME, com o desconto de 37% (trinta e sete por cento) referentes à tabela ABC Farma. O valor global da presente licitação é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Tudo de acordo com a Lei, homologo este certame.
Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.